



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VIVIAN NAVES

PROJETO DE LEI N. DE DE 2024.

Dispõe sobre a divulgação nas contas de água, de advertência sobre os riscos de água parada quanto à transmissão de dengue, zikavírus e chikungunya.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As contas de água, em todas as localidades atendidas pela Companhia de Saneamento de Goiás - Saneago, deverão conter advertência sobre os riscos de água parada quanto à transmissão de dengue, zikavírus e chikungunya.

Parágrafo único. A advertência de que trata o caput deste artigo será disposta em local visível e destacado, a cada três meses, em períodos de maior incidência de dengue, zikavírus e chikungunya, nos seguintes termos: “Dengue, zika e chikungunya matam – evite água parada”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

SALA DAS SESSÕES, em de de 2024.

VIVIAN NAVES
Deputada Estadual





ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VIVIAN NAVES

JUSTIFICATIVA

Todos estamos vendo a situação do elevado número de casos de dengue, zica e chikungunya em todo o país, e no Estado de Goiás não é diferente. Apesar dos intensos esforços da Secretaria de Estado da Saúde no sentido de combater as doenças, promovendo orientação para conter a disseminação, a cada dia surgem novos casos.

De acordo com dados da Secretaria de Saúde de Goiás, até a data de hoje, 20 de fevereiro, já foram confirmados 19.533 casos da doença, sendo outros 48.836 casos suspeitos, com 6 óbitos confirmados e outros 63 em investigação.

Sabemos que a principal forma de combate à transmissão da doença é combater os focos de acúmulo de água. Esses locais são propícios para a criação e reprodução do mosquito transmissor da dengue, zica e chikungunya.

Muitas ações têm sido feitas e buscamos com este projeto de lei proporcionar mais uma forma de divulgação de combate das doenças, já que todas as residências recebem contas de água e considerando a amplitude do alcance de mais uma ação em direção à saúde dos goianos.

Portanto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de lei.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003100380037003100390037003A005000

Assinado eletronicamente por **Vivian Naves** em **20/02/2024 15:20**

Checksum: **5B2264E8CEF21D51A6E3A06BF68906A2EE61378D2BA1623FFA55FDF3500225AF**



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003100380037003100390037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.